



Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 04/86

EMENTA: Altera critérios com relação aos FERIADOS MUNICIPAIS, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANHOTINHO,
Faz saber que aprovou a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica mantido os 4(quatro) FERIADOS MUNICIPAIS em consonância com normas estabelecidas pelo Governo da União, que serão observados nas datas de 2 de FEVEREIRO, 24 de JUNHO, 2 de OUTUBRO e 8 de DEZEMBRO de cada ano.
- Artigo 2º - Os FERIADOS MUNICIPAIS de 2 de FEVEREIRO, consagrado ao Padroeiro da Paróquia, SÃO SEBASTIÃO, 24 de Junho, tradicionalmente reservado às comemorações de SÃO JOÃO, 2 de OUTUBRO, aniversário de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, e 8 de DEZEMBRO, nacionalmente comemorado em louvor a N. S. da CONCEIÇÃO, serão respeitados pelas entidades públicas e privadas com sede no município, sendo facultado, entretanto, aos comerciantes, fecharem as portas de seus estabelecimentos nas mencionadas datas .
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de Julho de 1986.

Alexandre V. L. F. Gomes

P R E S I D E N T E

Il. Severina Repeitubiz. de Sousa

1º S E C R E T A R I O

Luiz Gonzaga de Medeiros

2º S E C R E T A R I O

